

REQUERIMENTO Nº , 2017

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 5.186 de 2016 - que altera a Lei nº 6.938, de 1981; a Lei nº 8.666, de 1993; e a Lei nº 9.605, de 1998 - para instituir o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e vedar as pessoas jurídicas inscritas nesse Cadastro de receberem financiamentos e incentivos governamentais e de contratarem com o Poder Público.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso I, alínea "a", itens "2" e "3" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 5.186 de 2016 - que institui o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e veda as pessoas jurídicas inscritas nesse Cadastro de receberem financiamentos e incentivos governamentais e de contratarem com o Poder Público - para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), por se tratar de matéria de competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

A proposição cria uma instância cartorial adicional e institui a obrigação de uma nova “certidão negativa” para a aprovação de crédito por agentes financeiros públicos.

A medida possui impacto direto sobre toda a cadeia produtiva do agronegócio, em especial sobre as cooperativas, as comercializadoras e as agroindústrias, elos fundamentais dos quais dependem o sucesso do esforço produtivo empreendido por produtores rurais em todo país.

A proibição de agentes públicos de concederem crédito para empresas que sejam incluídas em um novo cadastro de pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais precisa ser melhor debatida e seus impactos avaliados.

É importante lembrar que os bancos públicos são os principais operadores, de forma direta ou indireta, do crédito agrícola rural, que, de acordo com o Plano Agrícola e Pecuário 2017/2018, prevê investimentos de mais de 200 bilhões.

Entre esses investimentos está o financiamento da ampliação da infraestrutura de armazenagem, processamento industrial da produção agrícola e financiamento da comercialização da safra.

Também impacta uma das principais fontes de financiamento da agroindústria nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional, operados pelos Bancos Regionais de Desenvolvimento.

Dessa forma, faz-se imprescindível o debate da matéria na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que, de acordo com os **itens “2” e “3” do inciso I, art. 32 do Regimento**

Interno da Câmara dos Deputados, tem entre suas atribuições a análise de proposições que impactem “estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas” e “política e sistema nacional de crédito rural”.

Pelas razões expostas, é que solicito à essa Presidência, nos termos **do artigo 17, II, alínea "a"**, a reconsideração do despacho inicial de distribuição do PL 5.186/2016 para incluir a apreciação da CAPADR.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente